



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 2046
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Fixa novos valores dos membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, novos valores para os Níveis de vencimentos dos Membros do Ministério Público Estadual , nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - São majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos do pessoal inativo da categoria funcional de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Nos termos do art. 102, § 2º , da Constituição Federal, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 3º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta do vigente orçamento estadual , ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de Cr.\$350.000, 00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1976.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, em 23 de novembro de 1976 ; 155º da Independência e 88º da República.

José Rollemberg Leite

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO.

CARGOS	NIVEL	VALOR
Procurador Geral	MP - 1	11.000, 00
Sub-Procurador	MP - 2	10.560, 00
Promotor Público de 2ª Entrância	MP - 3	10.010, 00
Promotor Público de 1ª Entrância	MP - 4	9.100, 00

Fonte: www.al.se.leg.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe